

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS**  
**FACULDADE REINALDO RAMOS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**MATHEUS PINTO DE LUCENA**

**DIREITO E ECONOMIA: UMA ANÁLISE DAS EXPLOSÕES DE CAIXAS  
ELETRÔNICOS NA PARAÍBA.**

**Campina Grande – PB**

**2018**

**MATHEUS PINTO DE LUCENA**

**DIREITO E ECONOMIA: UMA ANÁLISE DAS EXPLOSÕES DE CAIXAS  
ELETRÔNICOS NA PARAÍBA.**

Trabalho monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Vinícius Lúcio de Andrade

Campina Grande - PB

2018

- L935d Lucena, Matheus Pinto de.  
Direito e economia: uma análise das explosões de caixas eletrônicos na Paraíba / Matheus Pinto de Lucena. – Campina Grande, 2018.  
40 f. : il. color.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.  
"Orientação: Prof. Me. Vinícius Lúcio de Andrade".
1. Crime de Roubo – Explosões de Caixas Eletrônicos. 2. Direito e Economia. 3. Insegurança Pública – Explosões de Caixas Eletrônicos.  
I. Andrade, Vinícius Lúcio de. II. Título.

**MATHEUS PINTO DE LUCENA**

**DIREITO E ECONOMIA: UMA ANÁLISE DAS EXPLOSÕES DE CAIXAS  
ELETRÔNICOS NA PARAÍBA**

Aprovada em: 13 de JUNHO de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Ms. Vinícius Lúcio de Andrade

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



---

Prof. Esp. Francisco Wasley Lopes de Almeida

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



---

Prof. Dr. Bruno Cesar Azevedo Izidro

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou meu caminho durante toda essa jornada, ao meu pai e amigo, e a minha amada mãe (*in memoriam*).

## RESUMO

Na sociedade contemporânea paraibana, onde encontramos a constante evolução do crescimento populacional, existe igualmente o desenvolvimento da acessibilidade para a população nas mais remotas cidades do estado no que diz respeito à ocorrência de agências bancárias e caixas eletrônicos. Contudo, por outro lado, o problema da falta de segurança pública juntamente com as grandes atuações das principais facções criminosas é bastante frequente no nosso estado. Logo, no presente trabalho podemos constatar os inúmeros ataques aos caixas eletrônicos e agências bancárias semanalmente, e isso, infelizmente é um fato que se faz presente no cotidiano paraibano. Diante disso, na pesquisa a seguir, aborda-se o estudo da relação entre o direito penal e a economia e como as leis estaduais poderiam amenizar drasticamente o caos da violência. Assim, são analisadas as cidades vítimas dos crimes, bem como os respectivos bancos e as datas das ocorrências e, correlacionando, assim, com o impacto que esses atos acarretam para as economias locais. As leis estaduais de segurança bancária são observadas sob um ponto crítico, onde elas mereciam ter uma maior importância e conseqüentemente sua aplicação. Nesse sentido, destaca-se que há a urgência na melhora da segurança pública em todos os sentidos, pois se há um funcionalismo policial operando com déficit, tanto no quadro de pessoal, quanto nos equipamentos de trabalho, não se pode chegar a uma segurança eficiente e superior a violência criminosa na Paraíba. A partir dessa pesquisa, é possível compreender o grande problema, que não está tendo a devida atenção, da violência no que concerne aos ataques criminosos nas instituições financeiras.

**Palavras-chave:** Agências bancárias. Ataques. Direito penal e economia.

## ABSTRACT

In the contemporary society of Paraíba, where we find the constant evolution of population growth, there is also the development of accessibility for the population in the most remote cities of the state with regard to the occurrence of banking agencies and ATMs. However, on the other hand, the problem of the lack of public safety together with the major actions of the main criminal factions is quite frequent in our state. Therefore, in the present work we can see the numerous attacks on ATMs and bank branches weekly, and this, unfortunately, is a fact that is present in everyday life in Paraíba. Therefore, in the following research, we study the relationship between criminal law and the economy and how state laws could drastically reduce the chaos of violence. Thus, the cities victims of the crimes, as well as the respective bank and the dates of the occurrences, are analyzed, thus correlating with the impact that these acts have on local economies. The state bank security laws are observed at a critical point, where they deserve greater importance and consequently their application. In this sense, it is important to note that there is an urgent need to improve public safety in all senses, because if there is a deficient police functionary, both in the personnel and in the work equipment, one can not reach an efficient security and superior to criminal violence in Paraíba. From this research, it is possible to understand the great problem, which is not having due attention, of violence regarding criminal attacks on financial institutions.

**Keywords:** Banking agencies. Attacks. Criminal law and economics.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	8
CAPÍTULO I.....	10
1. ECONOMIA, DIREITO PENALE INSEGURANÇA PÚBLICA. ....	11
CAPÍTULO II .....	20
2. EXPANSÃO DAS AÇÕES CRIMINOSAS NAS PEQUENAS CIDADES DA PARAÍBA .....	20
CAPÍTULO III .....	31
3. LEGISLAÇÃO ESTADUAL, DESESTÍMULOS ECONÔMICOS E VIOLÊNCIA...31	
CONCLUSÃO .....	38
REFERÊNCIAS.....	39



## INTRODUÇÃO

A falta de segurança é um dos principais problemas que vem prejudicando a Paraíba e isso, é, também, uma decorrência da inobservância das normas legais aplicáveis ao cotidiano. Determinados crimes afetam diretamente a organização financeira local e da sociedade. Diante do exposto, o presente trabalho abordará uma pesquisa acerca das explosões aos caixas eletrônicos, com o enfoque no custo desses ataques para as economias locais.

A referida pesquisa nos traz uma importância prática, pois nos leva a analisar dados reais acerca das explosões aos caixas eletrônicos e com isso o desequilíbrio nas economias das cidades da Paraíba, analisando as normas estaduais que deveriam ser colocadas em prática de uma maneira eficaz para uma melhor segurança pública.

A elaboração da pesquisa teve como motivo uma noção da violência contra agências bancárias fazendo uma relação com o desequilíbrio que causa nas economias locais. Na mesma linha de raciocínio houve dois questionamentos: como se dá a percepção do impacto econômico que tais explosões ocasionam? E como a lei nº 10.228/2013 poderia desestimular tais ataques?

O tema pesquisado e desenvolvido iniciou-se com o impacto econômico que as explosões ocasionam.

O presente trabalho tem como objetivo geral estudar a relação entre ações criminosas em agências bancárias e o impacto financeiro nas pequenas cidades da Paraíba e analisar que as normas jurídicas criadas no âmbito estadual, se aplicadas corretamente no nosso cotidiano, iriam auxiliar eficazmente na diminuição das ações criminosas.

A respeito dos objetivos específicos a presente pesquisa estuda como se dá os ataques: de que forma os criminosos organizam, analisar todos os instrumentos usados para os crimes, como conseguem informações sigilosas, se há o apoio de algum funcionário do estabelecimento bancário, dentre outras. E também fazer a pesquisa principalmente através de dados dos custos dos ataques para as economias locais e de que forma esses crimes afetam outras searas financeiras da sociedade.

## **METODOLOGIA**

### **MÉTODOS**

O presente trabalho científico explora um método indutivo de pesquisa, uma vez que busca estudar a relação entre ações criminosas em agências bancárias e o impacto financeiro ocasionado. A pesquisa indutiva conforme Antônio Carlos Gil considera-se como:

O método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade. Constitui o método proposto pelos empiristas (Bacon, Hobbes, Locke, Hume), para os quais o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em consideração princípios preestabelecidos. (Gil, 2008, p. 10)

### **TÉCNICAS**

Levando em consideração a percepção acerca do impacto econômico que os ataques ocasionam nas economias locais, verifica-se a natureza básica da pesquisa, a fim de coletar dados e mostrar o desequilíbrio financeiro das regiões vítimas das explosões.

Em relação à abordagem, a pesquisa é caracterizada como quantitativa, tendo em vista a técnica utilizada com finalidade de trazer estatísticas, através da utilização de dados.

Busca-se a exploração do tema, levando em consideração a busca de dados acerca de ataques criminosos aos terminais bancários, conseqüentemente o estudo do déficit financeiro oriundo de tais ações, gerando, assim, um aprofundamento das especulações e a apresentação real do problema causado, objeto da pesquisa.

Através de estudos bibliográficos e estudo de caso, buscam-se as diretrizes sobre a temática. De acordo com YIN (2005), o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência. Sendo assim, o estudo de caso se torna um procedimento técnico da presente pesquisa científica, pois almeja, também, o estudo do desestímulo das ações criminosas nos bancos, em face da realidade das normas de segurança no âmbito estadual.

Busca-se fazer a junção dos estudos bibliográficos ao estudo de caso sobre os ataques aos bancos, através da legislação penal, de segurança estadual, artigos científicos e livros e de levantamento de dados. Tornando-se ambos os estudos fontes para levantar sugestões de melhoria no que diz respeito à aplicação de normas de segurança na prevenção de tais ataques.

## **CAPÍTULO I**

### **1. ECONOMIA, DIREITO PENALE INSEGURANÇA PÚBLICA.**

No presente capítulo adotaremos como foco a análise e a percepção econômica da insegurança pública, descrevendo como ocorrem os prejuízos econômicos oriundos da atividade de ações criminosas. Entretanto, inicialmente abordaremos a relação da Economia com o Direito Penal, citando importantes estudiosos na área com a finalidade de auxiliar no entendimento da relevância e da interação entre as duas vertentes de estudo.

Segundo Librelato Longo e Gonçalves (2017), o conceito da ciência econômica, no conhecimento popular, está diretamente relacionada como gráficos, bolsas de valores, taxas, matemática, dentre outros. É a ciência social que se preocupa em estudar a produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Contudo, existe uma vertente da Economia que está diretamente ligada com o estudo do comportamento humano, utilizando de métodos para balancear os objetivos ilimitados da humanidade com os recursos escassos. Vertente essa, distante da ciência exata da matemática, voltada para a ciência social.

Não só os economistas estão preocupados com esse equilíbrio, os operadores do Direito estão inseridos nesse grupo de igual forma.

Conclui-se que, essa interação entre os juristas e os economistas resulta na Análise Econômica do Direito.

Ainda conforme Librelato Longo e Gonçalves (2017), a princípio, para compreender o comportamento humano a Economia nos traz dois requisitos: o ser humano é racional, ou seja, as pessoas adotam métodos aptos para alcançar os objetivos e que as pessoas são individualistas, atendendo suas necessidades.

Unindo as duas vertentes supracitadas, além de outras ferramentas como custo e benefício, maximização da riqueza, eficiência, irá auxiliar o operador do direito a solucionar conflitos, conforme a Análise Econômica do Direito.

Neste momento, se faz oportuno estudar como a ferramenta do custo e benefício pode auxiliar no desenvolvimento do Direito Penal.

Em decorrência do crescimento da criminalidade, os olhares da mídia e dos políticos se voltaram para essa questão, objetivando estudar suas causas e propor soluções de segurança pública. Contudo, a sensação de insegurança aumenta gradativamente.

Podemos observar que o crime cria consequências econômicas, uma inversamente distinta da outra, quais sejam: desestímulo do crescimento econômico e criação de mercado de empresas de segurança privada e vigilância eletrônica. Por outro lado, o fenômeno pode ser visto e estudado como o fator econômico estimular a prática de delitos, através das desigualdades ou enxergar a atividade criminosa como lucrativa, como uma verdadeira empresa com sua organização, estruturação e hierarquia.

Diante disso, a ligação entre a Economia e o Direito Penal se torna nítida. Quando o direito penal gera fatos econômicos ou quando os fatos econômicos intensificam as práticas delituosas.

A análise econômica propõe que a política criminal permite observar que os fatores econômicos definem as taxas de criminalidades.

Na análise econômica do direito penal, o crime deve ser interpretado como sendo uma prática lucrativa, indo além do senso de ser um fato típico e ilícito.

As teorias do comportamento criminoso têm como fundamento a “escolha racional” de acordo com os estudos realizados por Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, ainda no século XVIII.

Cesare Beccaria, reconhecido como uma influencia no pensamento de Becker, ainda no século XVIII, desenvolveu propostas relacionadas ao tema. Ele afirmava, também, que a inserção de um indivíduo na atividade criminosa, tem como base a escolha racional, conforme a teoria.

Bentham dizia que o benefício obtido com o crime é a força que o estimula para a criminalidade e que a severidade da sanção é a dor que o retira do crime. Se primeira força for maior o delito irá ocorrer, se a segunda força prevalecer, a prática criminosa não será realizada.

A evolução da ciência econômica para áreas remotas dessa disciplina foram impulsionadas através das teorias de um dos mais influentes economistas contemporâneos, Gary Becker. Abordando que os indivíduos optam por cometer

crimes pelo fato de serem racionais, calculando o perigo e os benefícios da conduta criminosa.

A principal ideia de Jeremy Bentham foi desenvolvida na obra “*Crime and punishment: an economic approach*”, 1968, de Becker, onde iniciou-se um novo aspecto para se pensar sobre o comportamento humano na criminalidade, na qual o autor uniu a prática de crimes a preceitos microeconômicos. Obra esta que foi e é base de aperfeiçoamento de grandes estudiosos da área, considerada a mais relevante para o estudo da Análise Econômica do Direito Penal. Atualmente, a Economia do Crime é uma grande área de pesquisa nas ciências econômicas.

Sobre a Análise Econômica do Direito Penal de Becker, no que concerne ao desenvolvimento da ideia de Bentham, defendida séculos atrás, tem-se que:

“partindo da suposição de serem as pessoas racionais, concluiu que o controle penal se resume a estabelecer um conjunto de preços pelo delito, manipulando as variáveis que determinam o custo do castigo para o criminoso em potencial: a severidade do castigo e a probabilidade da pena. Diante de tal raciocínio, mais afeiçoado ao campo da criminologia, a decisão de cometer ou não um delito ou vender um quadro seria sempre racional. Portanto, o controle penal estaria restrito a estabelecer um conjunto de preços ou custos pelo delito. A severidade do castigo e a probabilidade de benefícios pelo crime entrariam como variáveis a serem consideradas pelo criminoso” (SILVA, 2010, p. 470 *apud* GONÇALVES e CARDOSO, 2016, p. 88).

Sobre o raciocínio utilizado pelos criminosos que precedem a prática de crimes, temos que: “Becker parte do pressuposto de que há uma escolha racional, realizada pelos indivíduos, entre o a seara legal e ilegal da economia.” (AMARAL; SHIKIDA, 2012, p. 303 *apud* GONÇALVES e CARDOSO, 2016, p. 87).

Nos estudos de Viapiana, concluiu-se que: “A premissa inicial de Becker consiste na acepção de que os agentes criminosos, em suas condutas, estão imbuídos de uma profunda racionalidade, a qual, em última instância, se baseia na ponderação de custos e benefícios.” (VIAPIANA, 2006, p. 37 *apud* GONÇALVES e CARDOSO, 2016, p. 87).

Houve alguns manuscritos acerca da criminalidade com a economia, mas foi a partir da obra de Becker de 1968 que a análise econômica do comportamento delituoso foi buscada de forma mais incisiva.

Na teoria econômica do crime, de Gary Becker, um comportamento racional leva ao comportamento criminoso. Nos dizeres dele, o criminoso calcula qual a vantagem econômica que ele teria trabalhando no mercado legal, e faz a comparação se estivesse no mundo do crime. Levando em consideração, o risco de ser pego e o tamanho da punição. Colocando as duas ideias na “balança”, dependendo do resultado do cálculo, muitos preferem cometer crimes.

O agente que comete crimes contra o patrimônio age racionalmente, observando baixos custos da atividade e os retornos financeiros aparecem de maneira célere.

Conforme Cerqueira e Lobão (2004), o entendimento de Becker pode ser sintetizado da seguinte forma:

“Vários artigos que se seguiram, ainda com uma abordagem de escolha racional, basicamente, trabalharam com inovações em torno da ideia já estabelecida por Becker, em que dois vetores de variáveis estariam condicionando o comportamento do potencial delinquente. De um lado, os fatores positivos (que levariam o indivíduo a escolher o mercado legal), como o salário, a dotação de recursos do indivíduo, etc.; de outro, os fatores negativos, ou dissuasórios (*deterrence*), como a eficiência do aparelho policial e a punição. Dentre esses estudos, cabe destaque para os de Ehrlich (1973), Block e Heinecke (1975) e Leung (1955).” (CERQUEIRA E LOBÃO, 2004, p. 247-248 *apud* CAMPOS, 2008, p. 94)

No modelo de Becker o indivíduo calcula o retorno financeiro da atividade ilegal com os ganhos no mercado legal. Se a renda no mercado de trabalho for inferior à renda da prática de crimes, o indivíduo optará pelo crime.

Araújo (2002) faz uma síntese do modelo abordado por Becker da seguinte forma:

$$NB_i = l_i - c_i - w_i - (pr * pu)$$

$NB_i$  = benefício líquido do indivíduo “i”;

$l_i$  = valor monetário do ganho do crime;

$c_i$  = custo de planejamento e execução do crime;

$w_i$  = custo de oportunidade;

$pr$  = probabilidade de captura e condenação;

pu = valor monetário do castigo;”

(ARAÚJO, 2002, *apud* CAMPOS, 2008, p.97)

Segundo Campos (2008), fundamentando-se na fórmula supracitada de Araújo, a renda, o salário, a educação, entre outros, são os fatores positivos que impulsionam o indivíduo pela realização do trabalho legal. Os fatores negativos são os elementos que desestimulam o cálculo pela prática de crimes, como, por exemplo, a eficiência do da justiça e da polícia e as severidades das sanções. Concluímos então que, um estímulo significativo nas práticas de atividades legais, uma maior eficiência da máquina judiciária, bem como na aplicação ou modificação das leis, vem a desestimular a prática de crimes de ordem financeira.

“Diante das considerações inerentes à análise econômica do crime, observa-se que a influência mútua de normas econômicas e jurídicas no processo de compreensão do fenômeno criminal consiste em tentativa “de racionalizar as políticas públicas existentes, tornar mais eficientes as normas penais, determinar quais as condutas que deveriam ser punidas e a correta forma de punição, além de maximizar os resultados quistos pela sociedade – eminentemente, a segurança”.” (CARDOSO, 2016, p. 60 *apud* GONÇALVES e CARDOSO, 2016, p. 90).

Em suma, podemos extrair que, segundo a teoria apresentada por Gary Becker, o indivíduo que comete um crime, utiliza-se da racionalidade, analisando os custos e os prejuízos que por ventura, pode adquirir a partir da sua prática. Retirando a ideia de que esses indivíduos agem inconsequentemente.

Ele não se restringiu apenas a análise econômica do direito penal, Sousa ressalta acerca da ampliação de suas ideias:

“Diferentemente da obra de Coase, a de Becker é extremamente diversificada, mas é também das mais fecundas da teoria econômica contemporânea. Segundo a Academia sueca, Becker 'alargou a análise econômica a novos domínios dos comportamentos humanos e das relações humanas'. A sua atenção incidiu em campos tão importantes como a economia da pobreza e da discriminação social, a economia da educação, a análise econômica do crime e da justiça criminal, a análise econômica do direito da família, e ultimamente a análise econômica do direito das drogas. Becker também foi um inovador na análise econômica do crime e da justiça criminal, ao procurar (1968) um critério de escolha de normas penais de que



possa resultar um rendimento máximo da justiça criminal e um custo mínimo dos prejuízos sociais decorrentes das infrações e das atividades repressivas”. (SOUSA, 1992, p. 117 *apud* GONÇALVES e CARDOSO, 2016, p. 88).

A revista Problemas Brasileiros (PB), debate questões nacionais e aprofunda temas de interesse da sociedade. Na versão “#437”, de 2016, a revista aborda sobre o tema “O alto custo para a economia nacional”, trazendo debates inerentes a insegurança pública e violência e atividade econômica.

Segundo a revista PB #437(2016) o alto índice de criminalidade, desigualdades e elevadas taxas de homicídios, transformam o Brasil em um dos países mais violentos do mundo, ocasionando, assim, uma queda no desenvolvimento econômico das cidades e dos Estados. Foi apontado que os gastos com segurança pública superam R\$ 76 bilhões no ano de 2015. Foi registrado mais mortes intencionais em cinco anos do que a guerra na Síria no mesmo lapso temporal.

Sobre a criminalidade e insegurança pública relacionada à economia temos o seguinte:

É preocupante constatar que o Brasil vem se consolidando como um país violento. Felizmente, não vivenciamos conflitos armados, por outro lado, nossa realidade é típica de nações em guerra. Somente em 2015, mais de 58 mil brasileiros foram vítimas de mortes violentas, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em outubro de 2016.

As causas e consequências dessa tragédia brasileira são abordadas na matéria de capa desta edição de **Problemas Brasileiros**. Além do sofrimento das famílias que veem seus parentes entrarem para as estatísticas criminais, a violência é um açoite ao desenvolvimento das cidades. A criminalidade tira a vida das pessoas e faz sangrar o potencial econômico do País. Para se ter uma ideia dessa alarmante realidade, em quatro anos de guerra a Síria registrou 256 mil mortos. Aqui, atingimos a trágica marca de 279 mil mortes violentas. Onde há insegurança não existe desenvolvimento.

Investir em ações para a pacificação da sociedade é medida urgente a ser assumida pelos gestores públicos. Do contrário, continuaremos aumentando as despesas com segurança pública e alimentando o círculo vicioso da violência como resposta ao crime. (PB, p.3, 2016)

Segundo a revista Problemas Brasileiros #437 (2016), a violência e a criminalidade estão bastante ligadas ao progresso econômico de uma determinada

região. A criminalidade é mais facilmente atraída por regiões onde há um baixo índice de desenvolvimento humano e desigualdades humanas.

Destrinchando o tema da insegurança pública, no nosso estado podemos observar que com o advento e o desenvolvimento de novas empresas e novos investimentos, o surgimento de empregos e a geração de lucros se tornam uma realidade, conseqüentemente amplia-se o ciclo econômico daquela cidade.

Contudo, a redução da criminalidade se torna um fator necessário para o desenvolvimento ocorrer de forma segura e rentável.

Há um bom tempo, a Paraíba tem sido alvo de inúmeros ataques aos bancos e caixas eletrônicos. Esse fato é uma junção da precariedade na segurança pública do estado, das desigualdades humanas e do crescimento das organizações criminosas.

Várias formas de ataques estão sendo registradas em muitas cidades do nosso estado, principalmente no interior. Tal realidade acarreta um grande ônus no que diz respeito ao desenvolvimento econômico da região.

É evidente que um empresário/investidor não irá iniciar um negócio, em uma região na qual são registradas violentas ações delituosas, como explosões e/ou roubos nas agências bancárias. Esse mesmo investidor observa vários requisitos para implantar o seu negócio, objetivando minimizar possíveis prejuízos e descontentamentos. E o principal requisito analisado é o nível da segurança pública disponível pelo poder público.

Em decorrência disso, a região deixa de receber uma nova empresa/comércio, conseqüentemente, a população irá adquirir aquele produto/serviço em outra cidade próxima. Em virtude disso, observa-se uma grande probabilidade de crescimento econômico naquela cidade próxima, gerando assim, um impacto na economia da cidade onde se faz presente a insegurança pública, os ataques as instituições financeiras.

Nesse sentido, é observado também que quando uma única agência bancária em uma pequena cidade está desativada devido a um ataque criminoso, o desequilíbrio econômico é ocasionado em maior proporção. Visto que, quando uma instituição bancária está inativa temporariamente ou fechada, os habitantes desta cidade são coagidos a se locomoverem para outra cidade para efetuar suas

operações bancárias, como, por exemplo, saques, depósitos, transferências, extrato, e etc.

Vislumbramos no momento supra um grande choque econômico local no instante em que um cidadão se locomove para outra área a fim de realizar um saque bancário, aproveitando, assim, o traslado para realizar possíveis compras e/ou adquirir serviços naquela região devido à inatividade temporária ou fechamento da agência bancária da sua cidade. Com isso o progresso econômico da sua região sofre uma considerável diminuição.

Logo, conseguimos analisar, a partir da decorrência de uma única prática criminosa, o prejuízo que ocorre em uma determinada região.

Por fim, sobre o tema em questão, se faz importante mencionar as palavras de Bruno César Venâncio, estagiário do LP Advocacia, onde este se posicionou acerca da insegurança pública e economia no site “olhardireito.com.br”, descrevendo o prejuízo para os cofres industriais, no ano de 2017, causado através de crimes contra o patrimônio, apontando ainda, que a educação seria a solução viável para esse problema que assola o nosso país. Vejamos o posicionamento de Bruno César Venâncio tendo como título “A (in)segurança pública e o seu reflexo na economia”:

É inegável que a insegurança existente nas vias terrestres do nosso Brasil é fato incontroverso, principalmente naquelas aonde o fluxo de cargas é maior, visto as inúmeras ocorrências de roubos e furtos de mercadorias e produtos, e isso conseqüentemente reflete-se diretamente no bolso do consumidor brasileiro. Segundo estimativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI), perdas com roubo, furto e vandalismo somaram, **no ano de 2017, cerca de R\$ 27,1 bilhões aos cofres industriais**, e aqui incluímos as despesas com segurança, cujo dever é do Estado, nos termos da Carta Federal de 1988.

Inevitavelmente as indústrias, estas responsáveis em grande parte pelo desenvolvimento da economia nacional, nos moldes definidos pelo capitalismo antiquado, não poderiam suportar o prejuízo que advém da incapacidade do Estado de promover a preservação da ordem pública, e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, repassam esses danos ao consumidor, o pagador de impostos, que inclusive já anda tão massacrado com a alta carga tributária existente na atualidade.

O alto índice de violência imperante, especialmente nos polos descentralizados, onde há a inoperância do Estado, acarreta um rombo aos cofres das grandes indústrias, ocasionado evidentemente pelo elevado número de roubos e furtos de cargas, desafiando a

logística de transporte terrestre. A conclusão lógica, portanto, seria estabelecer um percentual mínimo de perdas, elevando-se o preço dos produtos. Acontece, ao nosso ver, que talvez essa não seria uma conclusão tão lógica assim, principalmente pelo fato de que nós, brasileiros, também somos vítimas dessa insegurança pública que assola a nossa nação.

Decretar a intervenção federal na seara da segurança pública, colocando o exército brasileiro nas ruas, avenidas e rodovias, não passa de mais uma das tantas medidas paliativas. Precisamos de uma intervenção efetiva, não federal, mas de todos nós, não na segurança, **mas na educação, porque é através dela que promoveremos a inclusão, a socialização, a desmarginalização, e a pacificação social.**(VENÂNCIO, 2017).

No tocante a reversão do atual quadro da insegurança pública da Paraíba e do Brasil, no sentido geral, Venâncio destacou que intervenção federal no âmbito da insegurança pública não iria nos trazer um resultado plausível. A partir da educação é que esse quadro iria melhorar, pois é através dela que, segundo Venâncio (2008), promoveremos a inclusão, a socialização, a desmarginalização e a pacificação social.

## CAPÍTULO II

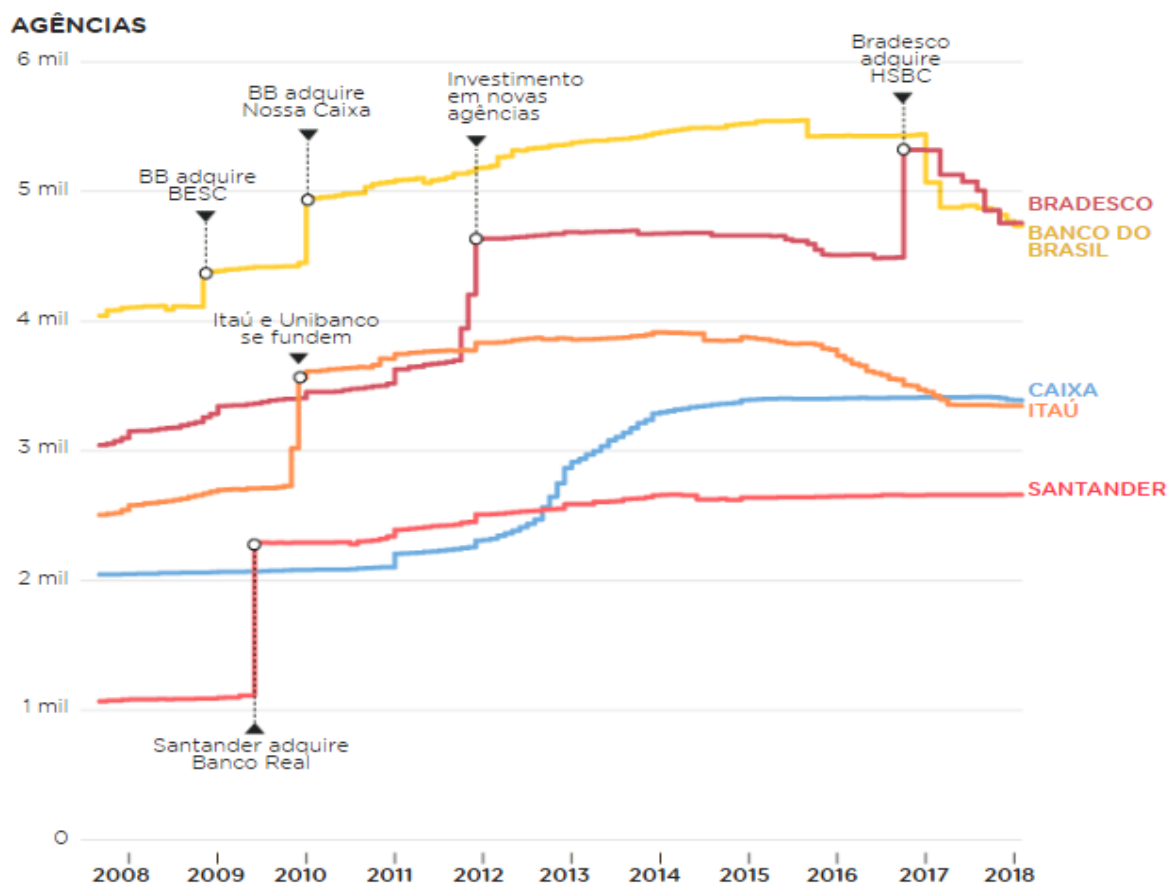
### 2. EXPANSÃO DAS AÇÕES CRIMINOSAS NAS PEQUENAS CIDADES DA PARAÍBA

De acordo com as pesquisas feitas pelo Banco Central do Brasil, encontrada em uma pesquisa realizada por Gabriel Maia, Gabriel Zanlorenssi e Rodolfo Almeida no site [www.nexojornal.com.br](http://www.nexojornal.com.br) (2018), podemos analisar sobre a abertura dos bancos, a distribuição geográfica, a proporção por banco, entre outros.

Segundo dados do Banco Central existem 21.874 agências bancárias em todo o Brasil, sendo as principais agências distribuídas da seguinte forma: Bradesco 22%, Banco do Brasil 21%, Caixa Econômica Federal 16%, Itaú 15%, Santander 12%. (2018, Nexo Jornal).

No quadro abaixo, extraído do site Nexo Jornal, podemos observar a evolução de cada banco com suas transformações:

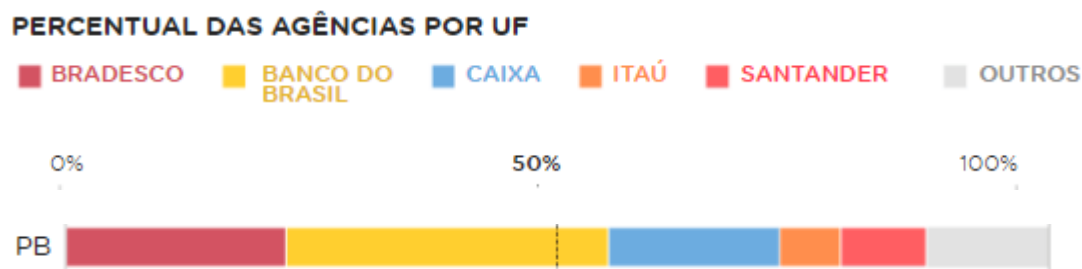
**Gráfico 1 – Crescimento dos bancos**



Fonte: Site Nexo Jornal, BACEN.

No que diz respeito à Paraíba, verifiquemos a proporção dos bancos no nosso estado (2018, Nexo Jornal):

**Gráfico 2**–Percentual das agências na Paraíba



Fonte: Site Nexo Jornal, BACEN.

De acordo com a pesquisa, no fim de 2016 havia em todo o país 23,4 mil agências físicas, observando-se que esse canal passa por um momento importante de readequação e redefinição de seu papel, adotando cada vez mais um modelo consultivo e envolvendo um novo perfil e habilidades de seus funcionários, que precisam estar preparados para atender as novas necessidades e questionamentos trazidos pelos clientes. Outros pontos físicos, como Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs) registraram alta de 6% e atingiram o total de 48,5 mil. Entre as transações sem movimentação financeira, destacam-se os canais agências, PABs e ATMs. (FEBRABAN – RELATÓRIO ANUAL 2016).

Nesse sentido, podemos constatar um grande crescimento no nosso estado em questões relacionadas às aberturas de novas redes bancárias, tendo como exemplo o banco Bradesco, onde houve um maior número de violências contra a instituição de acordo com o Sindicato dos Bancários da Paraíba.

Vejamos uma reportagem apresentada pelo “Paraíba Online” no final de 2017 acerca de tal desenvolvimento:

“Bradesco inaugura mais 13 agências e 19 postos de atendimento na PB.

O Bradesco está investindo fortemente para oferecer os melhores serviços, benefícios e atendimento aos novos clientes da Paraíba. Nesta segunda-feira, 20, o banco inaugura 13 agências e 19 postos de atendimento distribuídos em todo Estado.(...)

Quanto aos postos de atendimento, que são unidades com presença de gerentes, 19 municípios receberam novas estruturas, são eles: Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Mamanguape, Patos, Ingá, Tavares, Monteiro, Caiçara, Salgado de São Félix, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itabaiana, Gurinhém, Sapé, Umbuzeiro, Guarabira, São João do Rio do Peixe e Itaporanga. (...)

### **Banco com maior cobertura de atendimento na Paraíba**

Com as inaugurações, os clientes do Bradesco na Paraíba contarão com 53 Agências, 136 Postos de atendimento em Municípios, 31 Postos nas dependências de Secretarias e Empresas, mais de 1.100 parcerias do Bradesco Expresso e 20 pontos de atendimento do Bradesco Prime.

Para reforçar ainda mais o atendimento, o Banco dobrou o número de máquinas de autoatendimento no Estado, passando de 380 para 760 equipamentos.

O Bradesco está presente em todos os municípios paraibanos. Em 146 cidades, o Banco oferece atendimento em estruturas próprias com gerentes e nos demais municípios, os clientes são atendidos por meio das unidades do Bradesco Expresso em estabelecimentos comerciais.” (Paraíba Online, 2017)

Assim como o Bradesco, o Banco do Brasil, o Santander, Itaú e a Caixa Econômica Federal, estão em constante desenvolvimento nas nossas pequenas cidades.

Em decorrência do elevado crescimento das instituições bancárias, em contrapartida, o número de ataques aos bancos cresce consideravelmente, pois há um maior interesse por parte das organizações criminosas em elevar o respectivo lucro, expandido suas ações.

As facções criminosas da Paraíba estão sempre em desenvolvimento e crescimento, cada vez mais é constatado um maior grau de estruturação e organização. É uma realidade inevitável.

Uma reportagem realizada no ano de 2017 pelo site “Focando na Notícia” do Correio da Paraíba, com o auxílio das pesquisas feitas pelo Tenente-Coronel Carlos Eduardo Batista, nos traz a ideia do crescimento das principais organizações criminosas da Paraíba, que são Okaida e Estados Unidos:

### **Facções criminosas crescem 40% e formam exército de 21 mil integrantes na Paraíba**

(...) Hoje, a **Okaida e os Estados Unidos** contam com **aproximadamente 21 mil membros** que atuam nos principais bairros da capital paraibano e estendem suas ações para o interior da Paraíba. (...)

**E a ação dessas facções não se restringe só a João Pessoa e Região Metropolitana.** Para expandir os negócios, os traficantes resolveram aumentar o campo de atuação, e hoje, os grupos chegaram até o interior da Paraíba. (...). **Nos centros menores, o narcotráfico existe da mesma maneira que na capital, mas o policiamento, por sua vez, é reduzido.**

Hoje, a população carcerária da Paraíba é de aproximadamente 12.200 presos, sendo que 90% afirmam ter relação com alguma das principais facções, além disso, fora dos presídios, estima-se que as organizações contam com mais sete mil integrantes. (...)

(...) **Hoje, duas grandes facções dominam as ações no Estado e são combatidos diariamente pela Polícia Militar da Paraíba.** Cada facção conta com regras, símbolos, líderes, territórios e características específicas. O fenômeno teve início em São Paulo, por volta da década de 90, quando a primeira grande facção surgiu: o Primeiro Comando da Capital (PCC), que teve seu início quando um grupo de presos que jogaram um campeonato de futebol juntos no presídio Carandiru, decidiram unir as forças e organizar o crime na região. A onda se espalhou pelo Brasil, e hoje, as facções comandam bairros, cidades e são o principal alvo das forças de segurança.

Do fato citado acima, extrai-se que quase toda facção criminosa se assemelha a organização e estruturação de uma determinada empresa, com suas regras, hierarquias dos membros e principalmente, com o objetivo de expandir a lucratividade da organização.

Constata-se que praticamente toda a população carcerária da Paraíba faz parte de alguma das organizações criminosas descritas, além de que as ações



criminosas do nosso estado não se restringem apenas as cidades de grande porte do estado.

Há o objetivo de expandir o negócio lucrativo das organizações, portanto essas estão atuando nas pequenas cidades também, onde se verifica uma gama de cidades que estão na mira dos atos criminosos, trazendo inúmeros prejuízos para as economias locais, tais como as explosões aos caixas eletrônicos e as agências bancárias.

Em complemento ao exposto, agora vejamos o “mapa da violência” produzido pelo Sindicato dos Bancários da Paraíba. Nele podemos verificar no ano de 2017 uma grande atividade criminosa produzida contra as agências bancárias nas pequenas cidades da Paraíba.

**Tabela 1 – Número de ataques por cidade no ano de 2017**

<b>CIDADES</b>	<b>NÚMERO DE ATAQUES NO ANO DE 2017</b>
Campina Grande	5
João Pessoa	12
Caaporã	2
Lagoa Seca	1
Cajazeiras	1
Pilões	1
Areia	1
Jericó	1
Sapé	1
Cabedelo	1
Junco do Seridó	1
São Sebastião de Lagoa de Roça	1
Diamante	1
Camalaú	1
Vista Serrana	1
Brejo do Cruz	1
Cuité	1
Bonito de Santa Fé	1
Desterro	1
Ingá	1

Boa ventura	1
Aroeiras	1
Caiçara	1
Serra Branca	1
Soledade	1
Belém	1
Malta	1
Mogeiro	1
Alagoa Grande	1
Salgado de São Félix	1
São José da Lagoa Tapada	1
Casserengue	1
Brejo do Cruz	2
Taperoá	1
Boqueirão	1
Alagoa Nova	1
Santa Rita	4
Mataraca	2
São José do Sabugi	1
Duas Estradas	1
Conde	1
Baía da Traição	1
Borborema	1
Jacaraú	1
São Miguel de Taipu	1
Puxinanã	1
São João do Cariri	1
Cubati	1
Aparecida	1
Pilar	1
Arara	1
Araçagi	2

Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba

Logo, podemos concluir que foram 59 cidades afetadas com a violência criminosa. Retirando as grandes cidades como João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Sousa, Cajazeiras e Guarabira, restam 53 cidades de pequeno porte.

Vislumbramos aqui, uma grande demanda de ações criminosas nas pequenas áreas do nosso estado.

Conforme a tabela abaixo do Sindicato dos Bancários, podemos observar as cidades já citadas, com os referidos bancos afetados e as datas dos crimes.

**Tabela 2 -Mapa da violência 2017**

1	Campina Grande - Bairro da Liberdade	BB	Explosão	11/01/2017
2	João Pessoa – Torre	Bradesco	Arrombamento	14/01/2017
3	Caaporã	Bradesco	Assalto	16/01/2017
4	Campina Grande - Av. Canal	Bradesco	Explosão	17/01/2017
5	Lagoa Seca	BB	Explosão	26/01/2017
6	Cajazeiras	Santander	Arrombamento	28/01/2017
7	Pilões	Bradesco	Explosão	31/01/2017
8	Areia	BB	Explosão	09/02/2017
9	Caaporã	Bradesco	Assalto	22/02/2017
10	Jericó	Bradesco	Explosão	04/03/2017
11	João Pessoa - Epitácio Pessoa	Santander	Tentativa	07/03/2017
12	João Pessoa – Bessa	BB	Arrombamento	09/03/2017
13	Sapé	BB	Arrombamento	13/03/2017
14	Cabedelo	BB	Arrombamento	22/03/2017
15	Junco do Seridó	Bradesco	Explosão	22/03/2017
16	João Pessoa - Gama e Melo/Varadouro	Caixa	Arrombamento	27/03/2017
17	João Pessoa - Epitácio Pessoa	BNB	Arrombamento	17/04/2017
18	São Sebastião de Lagoa de Roça	Bradesco	Explosão	20/04/2017
19	Diamante	Bradesco	Explosão	26/04/2017
20	Camalaú	Bradesco	Explosão	26/04/2017
21	Vista Serrana	Bradesco	Explosão	29/04/2017
22	Brejo do Cruz	BB	Explosão	29/04/2017
23	João Pessoa –Tambauzinho	Itaú	Tentativa	10/05/2017
24	Cuité	Bradesco	Explosão	11/05/2017
25	Bonito de Santa Fé	BB	Explosão	13/05/2017
26	João Pessoa - Praça 1817	Santander	Arrombamento	13/05/2017
27	Desterro	Bradesco	Explosão	23/05/2017
28	Ingá	BB	Explosão	02/06/2017
29	João Pessoa - Hospital de Emergência e Trauma	BB	Explosão	23/06/2017

30	Boa Ventura	Bradesco	Explosão	29/06/2017
31	Aroeiras	Bradesco	Explosão	04/07/2017
32	Caiçara	BB	Explosão	05/07/2017
33	João Pessoa - Distrito Industrial - Norfil Ind. Têxtil	BB	Explosão	20/07/2017
34	Serra Branca	Bradesco	Explosão	24/07/2017
35	Soledade	BB	Arrombamento	26/07/2017
36	Belém	Bradesco	Explosão	29/07/2017
37	Malta	Bradesco	Explosão	29/07/2017
38	Mogeiro	Bradesco	Explosão	05/08/2017
39	Alagoa Grande	Bradesco	Explosão	14/08/2017
40	Salgado de São Félix	BB	Explosão	14/08/2017
41	Campina Grande - Secretaria de Saúde	Bradesco	Explosão	18/08/2017
42	São José da Lagoa Tapada	Bradesco	Tentativa	30/08/2017
43	Casserengue	Bradesco	Explosão	30/08/2017
44	Brejo do Cruz	Bradesco	Explosão	02/09/2017
45	Campina Grande / Sec. Finanças do Município	Bradesco	Explosão	05/09/2017
46	Taperoá	Bradesco	Explosão	06/09/2017
47	Campina Grande / STTP	Bradesco	Explosão	19/09/2017
48	Boqueirão	Bradesco	Explosão	27/09/2017
49	Alagoa Nova	Bradesco	Explosão	03/10/2017
50	Santa Rita	BB	Arrombamento	04/10/2017
51	Lucena	Bradesco	Explosão	06/10/2017
52	São José de Piranhas	BB	Explosão	16/10/2017
53	Condado - Prefeitura Municipal	Bradesco	Explosão	29/10/2017
54	Campina Grande - Posto Av. Assis Chateaubriand	Bco. 24 Horas	Explosão	30/10/2017
55	Nova Floresta	Bradesco	Explosão	02/11/2017
56	Santa Rita	BNB	Arrombamento	04/11/2017
57	Mataraca	Bradesco	Tentativa	06/11/2017
58	Campina Grande - Alpargatas	Bradesco	Explosão	06/11/2017
59	João Pessoa - Ag. Lagoa Parque Solon de Lucena	Itaú	Tentativa	15/11/2017
60	São José do Sabugi	Bradesco	Explosão	18/11/2017
61	João Pessoa - Distrito Industrial (Coca Cola)	Bradesco	Explosão	20/11/2017
62	Duas Estradas	Bradesco	Explosão	29/11/2017
63	Conde	Bradesco	Explosão	29/11/2017
64	Baía da Traição	Bradesco	Explosão	03/12/2017

65	Borborema	Bradesco	Explosão	06/12/2017
66	Santa Rita	BB	Arrombamento	06/12/2017
67	Jacaraú	BB	Explosão	09/12/2017
68	São Miguel de Taipu	Bradesco	Explosão	12/12/2017
69	João Pessoa – Bessa	BB	Arrombamento	12/12/2017
70	Mataraca	Bradesco	Explosão	13/12/2017
71	Puxinanã	Bradesco	Explosão	14/12/2017
72	São João do Cariri	Bradesco	Explosão	14/12/2017
73	Cubati	Bradesco	Explosão	15/12/2017
74	Aparecida	Bradesco	Explosão	18/12/2017
75	Lagoa Seca	Bradesco	Explosão	27/12/2017
76	Pilar	Bradesco	Explosão	27/12/2017
77	Arara	Bradesco	Explosão	28/12/2017
78	Araçagi	BB	Explosão	30/12/2017
79	Araçagi	Bradesco	Explosão	30/12/2017
80	Santa Rita	Caixa	Arrombamento	31/12/2017
81	João Pessoa – Mangabeira	BB	Arrombamento	31/12/2017

Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba

Diante do exposto nas tabelas acima, tem-se uma noção da quantidade excessiva dos crimes contra agências bancárias e caixas eletrônicos no ano de 2017. No total foram 81 casos de ataques contra bancos no estado da Paraíba no ano de 2017, sendo 50 apenas contra o banco Bradesco.

Na tabela seguinte, podemos analisar o mapa da violência do corrente ano de 2018, retirado do site do Sindicato dos Bancários:

**Tabela 3:** Mapa da violência 2018

São Sebastião do Umbuzeiro	Explosão	Bradesco	04/01/2018
Alagoa Grande	Explosão	Bradesco	05/01/2018
Cabedelo	Arrombamento	Banco do Brasil	15/01/2018
Boqueirão	Arrombamento	Banco do Brasil	15/01/2018
Boqueirão	Arrombamento	Banco do Brasil	16/01/2018
Campina Grande Shopping Partage	Explosão	Caixa	17/01/2018
Santa Rita	Arrombamento	Banco do Nordeste	20/01/2018
Taperoá	Explosão	Bradesco	27/01/2018

São José de Lagoa Tapada	Explosão	Bradesco	27/01/2018
Campina Grande UFCG	Assalto	Caixa	29/01/2018
Mogéiro	Explosão	Bradesco	31/01/2018
Campina Grande Marquês do Herval	Arrombamento	Santander	03/02/2018
Caldas Brandão	Explosão	Bradesco	11/02/2018
Salgado de São Félix	Explosão	Banco do Brasil	21/02/2018
Pirpirituba	Explosão	Banco do Brasil	23/02/2018
Dona Inês	Explosão	Bradesco	23/02/2018
João Pessoa Jaguaribe	Explosão	Caixa	27/02/2018
Lagoa de Dentro	Explosão	Banco do Brasil	04/03/2018
João Pessoa Mangabeira	Explosão	Bradesco	05/03/2018
Esperança	Explosão	Banco do Brasil	05/03/2018
João Pessoa Torre	Arrombamento	Bradesco	09/03/2018
Aroeiras	Explosão	Banco do Brasil	13/03/2018
Campina Grande Hipermercado Todo Dia	Explosão	Banco 24h	18/03/2018
Remígio	Explosão	Banco do Brasil	26/03/2018
Salgado de São Félix	Explosão	Bradesco	28/03/2018
Campina Grande Banco do Brasil - Bairro São José	Tentativa	Banco do Brasil	30/03/2018
Esperança	Arrombamento	Banco do Brasil	01/04/2018
Picuí	Explosão	Banco do Brasil	12/04/2018
Bananeiras	Explosão	Bradesco	25/04/2018
Mari	Explosão	Banco do Brasil	01/05/2018
Mari	Tentativa	Bradesco	01/05/2018
João Pessoa Mangabeira	Arrombamento	Bradesco	06/05/2018

Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba

Conforme a tabela exposta, podemos concluir que o alvo de ataques aos bancos não se encontra apenas nas grandes regiões, mas incisivamente presente nas cidades de pequeno porte. A onda dos crimes contra agências bancárias é um fato que ocorre em toda a Paraíba, logo, o desequilíbrio econômico se torna uma consequência.

Entre os casos, são 59 explosões, dois assaltos, 15 arrombamentos e cinco tentativas.

Em contrapartida, o número de policiais no estado é inferior ao necessário para cumprir as necessidades. De acordo com o anuário de segurança pública (2017), tínhamos em dezembro de 2015 um efetivo de 9.097 Policiais Militares, enquanto no ano de 2016 esse número subiu apenas para 9.183.

No que diz respeito à Polícia Civil, em dezembro de 2015 o número era de 2.247, e no ano seguinte de 2016, esse efetivo caiu para 2.237.

É constatado, portanto, um déficit no efetivo policial em relação ao desenvolvimento das organizações criminosas relacionadas aos ataques de bancos e caixas eletrônicos.

Faz-se oportuno citar o posicionamento, presente no site Repórter PB, do vice-presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, o vereador Márcio Melo Rodrigues:

Ressalta que “a Paraíba está totalmente insegura, com o agravamento da onda de assaltos, **de arrombamentos a bancos e caixas eletrônicos**, com ações da bandidagem num shopping, os elementos tomando carros no meio da rua e invadindo ônibus, a exemplo do que aconteceu neste sábado quando bandidos adentraram um coletivo de Galante e levaram todos os pertences das pessoas que vinham fazer feira em Campina Grande, atingindo os agricultores que vinham comercializar a sua produção para manter a si e aos seus familiares”.

Márcio acentua que “**diariamente tem se agravado e repetido os casos de explosões de caixas eletrônicos**, aos Correios, de assaltos e de roubos, mesmo com a atuação da Polícia competente que não dispõe dos equipamentos necessários para trabalhar, juntamente com o pouco contingente e a falta de concursos públicos. É um absurdo o que está ocorrendo em Campina Grande e nos demais municípios do Estado”. (RODRIGUES, 2018)

É necessário, portanto, um maior quadro de policiais no estado da Paraíba. A segurança pública anda a passos lentos em comparação ao crescimento das principais facções criminosas aqui presentes. Além das grandes cidades, elas atuam nas mais diversas e remotas cidades do estado, onde o policiamento é reduzido. Precisa haver uma maior organização no policiamento, como uma renovação do quadro de pessoal, fornecer mais vagas nos concursos públicos de segurança do estado.

## CAPÍTULO III

### 3. LEGISLAÇÃO ESTADUAL, DESESTÍMULOS ECONÔMICOS E VIOLÊNCIA.

No presente capítulo, abordaremos inicialmente uma análise da Lei Estadual 10.228 de 24 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a segurança bancária no Estado da Paraíba, de autoria do deputado Assis Quintans e sancionada pelo então governador Ricardo Vieira Coutinho.

A Lei de segurança bancária da Paraíba é dividida em 08 (oito) Títulos, que tratam de diversos temas dos mais importantes, como: das normas de segurança, das seguradoras, da orientação para prevenção de violência, da acessibilidade, das denúncias e descumprimentos da lei e das penalidades e seus capítulos.

O artigo 1º, 2º e seus parágrafos da referida Lei versa sobre a abrangência da segurança e as instituições financeiras:

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados em todos os Municípios do Estado da Paraíba as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições. (Art. 1º da Lei 10.228/2013)

Art. 2º § 1º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, ATMs e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências. § 2º Os estabelecimentos financeiros compreendem, ainda, toda pessoa jurídica ou privada que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. (Art. 2º, §§1º e 2º da Lei 10.228/2013).

Os artigos anteriormente mencionados resumem toda a lei da segurança bancária do estado da Paraíba. A aplicação correta e assídua dessa norma aumenta claramente o nível de segurança.



Logo, todos os municípios e todas as instituições financeiras do estado, públicas ou privadas, são abarcados pela Lei 10.228/2013.

No Título II podemos analisar as normas de segurança que deveriam ser aplicadas de maneira unânime e eficaz. O art. 4º prevê que “as instituições financeiras ficam obrigadas a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços situados no Estado da Paraíba.” (Art. 1º da Lei 10.228/2013). Dessa forma é obrigada a instalação de dispositivos de segurança. Porém, será que esses dispositivos se fazem presentes nas agencias bancárias?

Vejam os quais são os equipamentos de segurança de acordo com a Lei de segurança bancária em seu artigo 5º:

Art. 5º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 2º desta Lei deverá dispor de:

I – porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, antes das salas de auto atendimento e em todos os acessos destinados ao público, provido de detector de metais, travamento e retorno automático e abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II – equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre ou com dispositivo temporizador;

III – recuo após a fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

IV – vidros laminados e resistentes ao impacto de projetáveis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas da entrada, nas janelas e nas fechaduras externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviços bancários no mesmo piso;

V – sistema de monitoração e prevenção eletrônicas de imagens, em tempo real, interno e externo, através de circuito interno de televisão, interligado com central de monitoração localizada na sede da empresa especializada e com a central da Polícia Militar, com: a) Câmaras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica capaz de permitir a nítida identificação dos suspeitos envolvidos em ações criminosas, instaladas em todos os acessos destinados ao público (caixas, terminais de autoatendimento e áreas de guarda e movimentação de numerário), bem como nas calçadas externas em até 100m (cem metros) de distância e na área de estabelecimento, se houver; b) Equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmaras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento; c) Gravação simultânea permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmaras, de forma que se tenha sempre armazenadas no equipamento de

controle as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas; d) Equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e) Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de atendimento convencional;

VI – biombos opacos entre a fila de espera e a bateria de caixas, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras desenvolvidas dentro das instituições enunciadas no art. 2º desta Lei;

VII – divisórias opacas entre os caixas, inclusive os eletrônicos no autoatendimento;

VIII – sistema de alarme diurno capaz de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

IX – vigilantes devidamente treinados e certificados por empresa idônea autorizada pelo Departamento da Polícia Federal, observadas as regras estabelecidas para esse fim. (Art. 5º da Lei 10.228/2013).

No artigo supramencionado, está descrito minuciosamente todos os equipamentos e técnicas para a devida segurança, mas, será que essas normas estão sendo aplicadas? Se houvesse a devida aplicação de todos os incisos transcritos, a segurança iria está mais presente nas instituições financeiras de que tratam o inciso 2º?

Nesse sentido, vejamos o artigo 11 da Lei 10.228/2013:

Art. 11. É vedado, nos estabelecimentos financeiros, o uso de:  
I - capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam ou dificultem a identificação pessoal;  
II - óculos escuros ou espelhados com a finalidade meramente estética;

III - o uso de fones de ouvidos, aparelhos eletrônicos e assemelhados, bem como os de telefonia móvel.  
§ 1º O condutor e/ou passageiro de motocicleta e assemelhados devem retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos bancários.

§ 2º A entrada nos locais mencionados no caput deste artigo fica condicionada ao depósito, em local definido pela instituição, dos objetos descritos nos incisos I e II. (Artigo 11 da Lei 10.228/2013).

Podemos verificar aqui, requisitos minuciosos para a entrada em um determinado estabelecimento financeiro, dos mais comuns como a vedação ao uso de bonés, óculos escuros, uso de fones de ouvidos, entre outros.

O dispositivo 11 da referida Lei de segurança, talvez seja a mais negligenciada de todos os demais. Vimos normalmente no nosso cotidiano a entrada com a utilização dos equipamentos descritos. Se houvesse a aplicação dessas proibições no dia a dia das instituições, a identificação de um criminoso seria mais bem averiguada?

Uma das novidades é a obrigatoriedade dos vigilantes estarem portando arma nos terminais de atendimento durante o horário de funcionamento. E que as instituições financeiras são responsáveis pela segurança dos caixas eletrônicos de acordo com o artigo 13 e 14 da Lei de segurança bancária. Vejamos:

Art. 13. As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados.

Art. 14. É obrigatória a presença de vigilante armado nas dependências onde funcionem terminais de autoatendimento, durante o período em que esses equipamentos estejam em funcionamento, com exceção dos postos de atendimento bancários instalados dentro de empresas que possuem sistema de segurança próprio.

Parágrafo único. Os vigilantes deverão usar colete à prova de bala nível 03 (três), portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção. (arts. 13 e 14 da Lei 10.228/2013)

No que diz respeito aos carros fortes, estes só poderão realizar abastecimentos ou recolhimentos de valores, obrigatoriamente, em local protegido e isolado e quando não houver clientes ou usuários no recinto da operação, devendo isolar a área da operação. De acordo com o art. 18 da referida Lei:

Art. 18. As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito do Estado da Paraíba, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.

§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes.

§ 2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar área específica para essa finalidade, não podendo distar mais de 10m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.

§ 3º Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados à Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança, no Município em que funcionem as instituições financeiras ou comerciais. (art. 18 da Lei 10.228/2013)

Nesse sentido, é essencial abordar acerca da Lei Estadual nº 9.541 de 30 de novembro de 2011 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, onde dispõe da instalação de dispositivo que inutilizem as cédulas nos casos de violação de caixas eletrônicos. Lei essa que possui apenas 6 artigos, porém de importante relevância para a segurança bancária.

Vejamos o que preleciona o artigo 1º da Lei 9.541/2011:

Art. 1º Os caixas eletrônicos instalados no Estado da Paraíba, deverão dispor de sistema que, por qualquer meio, inutilize as cédulas ali existentes no caso de violação do equipamento. (artigo 1º da Lei 9.541/2011).

É nítido a imposição que a Lei Estadual impõe no que diz respeito a inutilização das cédulas após a violação do caixa eletrônico.

O artigo 4º aponta que a fiscalização da obrigação imposta é de responsabilidade do PROCON:

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei. será realizada pelo PROCON, a quem competirá a aplicação das sanções pelo seu descumprimento, em conformidade com as disposições contidas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. (artigo 4º da Lei 9.541/2011).

Resta evidente a importância da aplicação dessa lei. Contudo, não é o que ocorre.

Em uma notícia de 16 de fevereiro de 2018 retirada do site de Rubens Nóbrega, Daniella faz um pedido pessoal ao então governador da Paraíba, Ricardo Coutinho, para tratar da referida Lei. Vejamos:

**Nem o governo do Estado impõe instalação de dispositivo que inutilize dinheiro de caixa eletrônico atacado**

Mais de um mês e 13 explosões depois de ter pedido formalmente ao governador uma audiência para discutir meios de conter os assaltos a banco na Paraíba, restou à deputada Daniela Ribeiro (PP) apelar à Justiça.

Não para obrigar Ricardo Coutinho a recebê-la, obviamente, mas para fazer com que o Estado faça cumprir a Lei Estadual nº 9.541, de autoria da deputada, que obriga banco a instalar dispositivo que inutilize cédulas de caixas eletrônicos violados por assaltantes.

A lei foi sancionada pelo governador em 30 de novembro de 2011. Prevê que as máquinas de autoatendimento dos bancos disponham, a partir daquela data, de qualquer sistema que inviabilize o aproveitamento do dinheiro que os ladrões tentem roubar desses estabelecimentos.

O Brasil dispõe há mais de dez anos de razoável variedade de tecnologias que dificultam ou desestimulam a ação dos ladrões de banco. Mas, da tinta antifurto que borra as notas, passando pela fumaça que zera a visibilidade em torno do equipamento atacado ou o malote eletrônico somente aberto por digitais autorizadas... Nada disso é aplicado nas agências, postos ou baterias de caixas automáticos instalados na Paraíba. (...) (NÓBREGA, 2018)

Diante de todo o exposto, bem como dos principais dispositivos legais analisados, podemos concluir que não há a verdadeira aplicação das normas estadual nas instituições financeiras do nosso estado, onde se faz necessário e urgente a devida observância dessa lei, visto que as ações criminosas estão em constante ascendência, disseminando suas atuações, principalmente, nas pequenas cidades onde não há a devida aplicação dessa norma estadual e também onde o policiamento não é suficiente, tanto no contingente quanto nos seus equipamentos.

Com o crescimento dos atos ilegais em desfavor das instituições financeiras, e a inobservância da norma estadual de segurança bancária, o resultado é o

considerável desestímulo econômico, como já abordado no presente trabalho, na região afetada pela violência.

Em vez de abrir mais agências bancárias, o que ocorre são os fechamentos delas, com isso há o regresso econômico. Uma vez que a população irá se locomover para outra região a fim de efetuar as operações bancárias, e, conseqüentemente, adquirir um serviço ou produto dessa cidade, aproveitando, assim, seu traslado. Importante lembrar que, devido a violência criminosa em uma determinada cidade, não há, o progresso do comércio. Cada vez mais os investidores e comerciantes fecham suas portas ou desistem de começar um projeto naquela cidade vítima da insegurança.

A insegurança assola a sociedade paraibana, contudo, as próprias instituições financeiras têm a sua devida parcela de culpa.

A Lei Estadual 10.228/2013 foi criada justamente para combater aos atos criminosos que se fazem presentes nas instituições financeiras, apontando métodos de segurança, regulando operações de carros fortes, levantando restrições para a entrada nas agências bancárias, enfim, impondo um padrão a ser seguido por todas, mas infelizmente, essa aplicação não ocorre de maneira eficaz. Ocasionalmente assim, oportunidades para as facções criminosas agirem, onde muitas vezes os integrantes não são identificados após os crimes.

## CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou o reconhecimento do problema alarmante que se faz presente na Paraíba. As atuações de facções criminosas estão sempre em crescimento, atingindo, também, as pequenas cidades. Os crimes contra as instituições financeiras, quais sejam, explosões de caixas, arrombamentos de agências, acarretam um prejuízo enorme para a região e não apenas para o estabelecimento. Devido a esse caos, clareia-se a percepção do impacto econômico ocasionado, das mais diversas maneiras.

Os dados retirados do site dos Sindicatos dos Bancários apontam o quão grande é a ocorrência de ataques aos bancos e agências.

As Leis Estaduais referentes à segurança bancária abordam detalhadamente as formas de amenizar tais crimes, impondo regras, métodos, equipamentos, entre outros. Contudo, é evidente que essas leis não estão sendo cumpridas devidamente no estado da Paraíba. Ficou constatado que é necessário e urgente a correta e eficiente aplicação dos dispositivos legais estaduais no cotidiano.

Por outro lado, se faz necessário, de igual forma, a abertura frequente de novos concursos públicos na seara da segurança pública, bem como a melhora de equipamentos de uso da polícia, tanto a ostensiva (militar), quanto a investigativa (civil).

## REFERÊNCIAS

Sindicato dos BancáriosPB, 2018, Paraíba. Mapa da violência 2017 e 2018. Disponível em:<http://bancarioscg.com.br/novo/mapa-da-violencia/> Acesso em: 16 de maio de 2018

BRASIL. Lei Estadual 10.228 de 24 de dezembro de 2013. **(DO-PB DE 24-12-2013)**

Lei Estadual 9.541/2011 de 30 de novembro de 2011

LIBRELATO LONGO, Analú; GONÇALVES; Jéssica. **Custo e benefício do crime: Por uma análise econômica do direito penal**. Santa Catarina: Empório do Direito, 2017.

VICTOR CONTI; Thomas. **Capital Humano, Crime e Punição: Becker, Foucault e os seminários de Chicago de 2012 e 2013**. (Doutorado em Economia Aplicada: Desenvolvimento Econômico, Departamento de História Econômica) Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Brasil. 2015

CAMPOS. Marcelo da Silveira. **Escolha racional e criminalidade: uma avaliação crítica do modelo**. 1981. 383 f. Tese (Mestrando em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). 2008

GONÇALVES, Jéssica; CARDOSO, Luiz Eduardo Dias. **ANÁLISE ECONÔMICA DO CRIME: ABORDAGEM ACERCA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ECONÔMICO SOCIAL EM MATÉRIA PENAL**. Curitiba: Revista de Criminologias e Políticas Criminais, 2016.

Paraíba online, 2018, Paraíba. Disponível em: <https://paraibaonline.com.br/2017/11/bradesco-inaugura-mais-13-agencias-e-19-postos-de-atendimento-na-paraiba/>. Acesso em: 10 de maio de 2018

FEBRABAN, Relatório anual 2016. Disponível em: [https://relatorioanual2016.febraban.org.br/pt/download/FEBRABAN\\_RA\\_16.pdf](https://relatorioanual2016.febraban.org.br/pt/download/FEBRABAN_RA_16.pdf). Acesso em: 08 de maio de 2018

Focando a notícia, 2018. Disponível em: <http://www.focandoanoticia.com.br/faccoes-criminosas-crescem-40-e-formam-exercito-de-21-mil-integrantes-na-paraiba/>. Acesso em: 07 de maio de 2018.

Olhar direito. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=9354&artigo=a-inseguranca-publica-e-o-seu-reflexo-na-economia>. Acesso em: 12 de maio de 2018

Nexo Jornal, Paraíba. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2018/03/29/Quantas-s%C3%A3o-e-como-se-distribuem-as-ag%C3%A2ncias-banc%C3%A1rias-no-Brasil>. Acesso em: 11 de maio de 2018



Repórter PB. Disponível em:  
<https://www.reporterpb.com.br/noticia/paraiba/2018/02/03/m%C3%A1rcio-denuncia-onda-de-terror-inseguran%C3%A7a-e-a-omiss%C3%A3o-de-ricardo-coutinho/72583.html>. Acesso em: 16 de maio de 2018

Revista Problemas Brasileiros. **O ALTO CUSTO DA VIOLÊNCIA PARA A ECONOMIA NACIONAL #437**. São Paulo, Dez/Jan 2016